



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura de Marcelino Ramos**

Of. Gab. nº 233/2020

Marcelino Ramos, RS, em 31 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O Município de Marcelino Ramos, inscrito no CNPJ nº 87.613.287/0001-03, sito a Praça Padre Basso, nº 15, nesta cidade de Marcelino Ramos, vem pelo presente encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei nº 023/2020, de 31.07.2020 que autoriza o Município a contratar excepcionalmente um(a) Farmacêutico com carga horária semanal de 30 horas, para atuação junto a Unidade Básica de Saúde central em face de exoneração de servidor efetivo. Em anexo constamos a justificativa emanada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Limitamos ao exposto, ficamos a disposição.

Atenciosamente



JULIANO ZUANAZZI

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**ANTONIO CARLOS GOMES DOS SANTOS**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Marcelino Ramos – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura de Marcelino Ramos**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023/2020, de 31 de julho de 2020.

Câmara Municipal de Vereadores  
de Marcelino Ramos

Protocolo de Entrada nº 23/2020  
Data: 31/07/2020

  
Agente Administrativo Técnico

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

JULIANO ZUANAZZI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso I, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Marcelino Ramos, através do Poder Executivo, autorizado a contratar até 31 de dezembro de 2020, em razão de excepcional interesse público, para atuação junto à Unidade Básica de Saúde Central, em face de exoneração de servidor efetivo, como sendo:

Quantidade	Função	Jornada Laboral	Vencimento Básico
01	Farmacêutico(a)	30 h	R\$ 2.679,08

Parágrafo único – A seleção do(a) contratado(a), nos termos autorizados pelo presente artigo, dar-se-á por processo seletivo simplificado.

Art. 2º - O contrato de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao(à) contratado(a) os direitos previstos na Lei Municipal nº 010/2020, de 31.03.2020.

Art. 3º - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

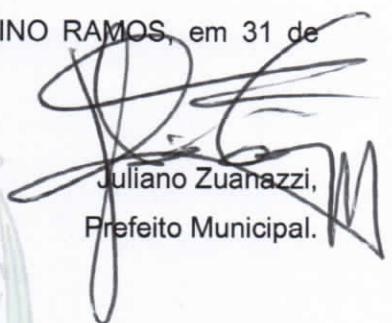
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura de Marcelino Ramos**

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, em 31 de  
julho de 2020.



Juliano Zuahazzi,  
Prefeito Municipal.

